



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 294 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1970.

"Concede abono de Natal aos funcionários da Municipalidade"

JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cajamar, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

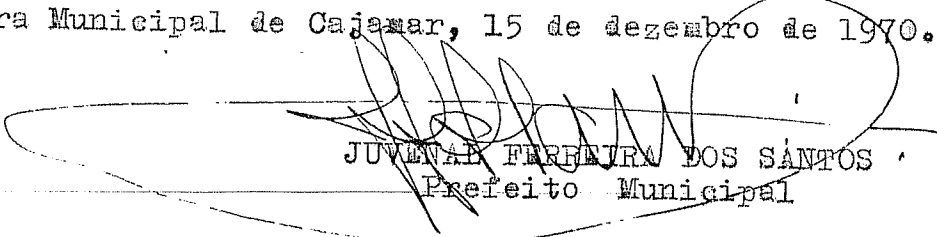
Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono de Natal aos funcionários públicos nomeados, extra-numerários, diaristas e prestadores de serviços desta Municipalidade correspondente a um mês de vencimento com prendidos neste, todas as vantagens do cargo que ocuparem, equivalente ao 13º salário da legislação trabalhista.

Parágrafo Único:- A gratificação a que se refere esta Lei somente não será paga no caso de demissão por justa causa ou por afastamento do trabalho por licença para tratar de assuntos particulares, sendo ela devida neste último caso apenas com relação ao período de trabalho efetivo.

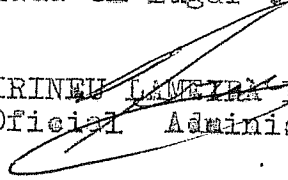
Artigo 2º) - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas por Decreto executivo se necessário.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 15 de dezembro de 1970.

  
JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixada em lugar de costume.

  
IRINEU LAMEIRA BELCHIOR  
Oficial Administrativo